

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: to68o1rp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/01/2024 Projeto de lei nº 1/2024 Protocolo nº 1/2024 Processo nº 1/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Determina que os veículos de comunicação de órgãos públicos de Estado do Mato Grosso divulguem, em suas plataformas digitais, de rádio e televisão, informes sobre os cuidados com saúde mental.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todos os veículos de comunicação dos órgãos públicos do Estado de Mato Grosso deverão divulgar em suas plataformas digitais, de rádio e televisão, informes sobre cuidados com a saúde mental.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como veículos de comunicação de órgãos públicos, os sítios eletrônicos oficiais, localizados na rede de internet, emissoras de rádio difusão e emissoras de televisão dos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, autarquias e fundações, assim como suas redes sociais oficiais.

§ 2º Consideram-se informe, previstos no Art. 1º desta Lei, os sítios eletrônicos, endereços e telefones de entidades assistenciais e de apoio, governamentais e privadas, que podem ser acionadas para tratamento de transtornos mentais preventivos e corretivos.

Art. 2º A mídia deve ter um papel proativo na prevenção do suicídio, ao divulgar as seguintes informações junto com as notícias sobre suicídio, portanto são objetivos da política de que trata esta Lei:

I - Listas de serviços de saúde mental disponíveis e telefones e endereços de contato onde se possa obter ajuda, devidamente atualizados;

II - Listas com os sinais de alerta de comportamento suicida;

III - Esclarecimentos mostrando que o comportamento suicida frequentemente associa-se com depressão, sendo que esta é uma condição tratável;



IV - Demonstrações de empatia aos sobreviventes, familiares e amigos das vítimas com relação ao seu luto, oferecendo números de telefone e endereços de grupos de apoio, se disponíveis. Isto aumenta a probabilidade de intervenção por parte de profissionais de saúde mental, amigos e família, em momentos de crises suicidas.

Art. 3º Essa Lei possui o objetivo de disseminar os dados sobre as entidades que atuam no atendimento às pessoas com transtornos mentais e facilitar o acesso às informações sobre os cuidados com saúde mental.

Art. 4º O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso poderá regulamentar o disposto nessa Lei, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Saúde e saúde mental têm conceitos enigmáticos e historicamente influenciados por contextos sociopolíticos e pela evolução de práticas em saúde. Os dois últimos séculos têm visto a ascensão de um discurso indispensável, que define esses termos como específicos do campo da medicina. Entretanto, com a consolidação de um cuidado em saúde multidisciplinar, diferentes áreas de conhecimento têm, gradualmente, incorporado tais conceitos.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), "A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade". Essa definição, de 1946, foi inovadora e ambiciosa, pois, em vez de oferecer um conceito inapropriado de saúde, expandiu a noção incluindo aspectos físicos, mentais e sociais. Ainda segundo a OMS, a saúde mental é caracterizada por um estado de bem-estar no qual uma pessoa é capaz de apreciar a vida, trabalhar e contribuir para o meio em que vive ao mesmo tempo em que administra suas próprias emoções.

Problemas de saúde mental têm se tornado cada vez mais comum em todo o mundo. A ansiedade, por exemplo, atinge mais de 260 (duzentos e sessenta) milhões de pessoas. Aliás, o Brasil é o país com o maior número de pessoas ansiosas segundo a OMS.

A primeira fase da Pesquisa do Ministério da Saúde que reuniu informações sobre a saúde mental do brasileiro durante a pandemia da Covid-19 revelou que a ansiedade é o transtorno mais presente no período. Os resultados preliminares foram levantados a partir do questionário online disponível entre 23 (vinte e três) de abril a 15 de maio. O estudo monitora a evolução dos transtornos citados pelos participantes que disponibilizaram contato no formulário. Após a primeira etapa, foi verificada a elevada proporção de ansiedade (86,50/o); uma moderada presença de transtorno de estresse pós-traumático (45,5%); e uma baixa proporção de depressão (160/o) em sua forma mais grave. Os dados são refletidos nos questionários de escalas para rastreios das condições psicológicas dos pesquisados, que também foram submetidos às questões sócio-demográficas.

Atualmente, segundo a OMS, "o grau de publicidade dado a uma história de suicídio correlaciona-se diretamente com o número de suicídios subsequentes. Além disso, há também relação entre a veiculação na televisão e o aumento de casos em até 10 dias após o ocorrido, ainda mais quando envolvem celebridades. Esse efeito é conhecido como – Efeito Werther.

Segundo a pesquisa "Association between suicide reporting in the media and suicide: systematic review and meta-analysis" concluiu que relatos de mortes de celebridades, por suicídio, tem causado um impacto



significativo no total de suicídios em geral na população. Entende-se que a melhor intervenção disponível no nível da população para lidar com os efeitos nocivos dos relatos da mídia são diretrizes para relatórios responsáveis. Estas orientações deveriam ser mais amplamente implementadas e promovidas, especialmente ao relatar mortes de celebridades por suicídio.

Decerto que o suicídio é um assunto que gera interesse, apesar dos jornais e telejornais não os noticiar frequentemente, quando são, geralmente envolvem alguma situação atípica, seja por conta da pessoa, método ou lugar incomum. Assim, isso cria uma normalização na cabeça das pessoas, o que pode ser bastante prejudicial quanto à prevenção do suicídio, porque mostrar uma situação atípica como típica gera desinformação, o que pode afetar negativamente populações mais vulneráveis psicologicamente.

Boa parte da população não consegue identificar previamente os sintomas.

Geralmente, a ajuda profissional é procurada quando os sintomas se intensificam severamente a ponto de prejudicar o convívio social ou até mesmo a saúde física do indivíduo.

Muitas pessoas, quando decidem procurar ajuda para superar algum quadro de transtorno mental, chegam a buscar ajuda através de métodos alternativos sem base científica. Embora alguns tratamentos alternativos venham a trazer soluções de curto prazo, geralmente a ausência de um acompanhamento profissional tende a agravar, ainda, mais a situação.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Janeiro de 2024

Eduardo Botelho
Deputado Estadual